Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-227/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6178/2009
PROTOCOLO	**:**	952623
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBT. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº083/2009, celebrado entre o Município de Japorã/MS e a empresa SULMEDI Comércio de Produtos Hospitalares, nos termos do inciso II, do artigo 311 c.c. a segunda parte do inciso II, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Rubens Freire Marinho, Prefeito de Japorã/MS, CPF nº 558.631.911-04, nos termos do inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, por infringência ao que dispõe os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS nos termos do § 1º do artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal e do art.83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra